

Anteprojeto de Lei do Controle Público e Regime Sancionatório dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 16.º

Publicidade

1 – A declaração de rendimentos, património e interesses é pública e pode ser consultada por quem o solicitar junto da Entidade Fiscalizadora da Transparência, com observância do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4.

2 – Não são objeto de consulta os seguintes elementos da declaração:

- a) No que respeita a dados pessoais: a morada, o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, o número de telemóvel, o endereço eletrónico e o número de telemóvel do declarante;**
- b) No que respeita ao registo de interesses: a discriminação dos serviços prestados no exercício de atividades sujeitas a sigilo profissional**

3 – No que respeita a dados sobre rendimentos e património, a consulta da declaração obedece às seguintes regras:

- a) Relativamente aos rendimentos brutos para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, apenas é disponibilizado para consulta o montante total de cada uma das categorias de rendimentos próprios do declarante e o montante da sua quota parte nos rendimentos conjuntos com terceiros, sendo que em relação aos rendimentos do trabalho dependente também é divulgado o nome da entidade pagadora;**



GRUPO PARLAMENTAR

- b) Relativamente ao património imobiliário, apenas é disponibilizado para consulta o número total de imóveis pertencentes ao declarante;**
- c) Relativamente a quotas, ações, participações ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, apenas é disponibilizado para consulta o seu quantitativo e o nome da sociedade respetiva;**
- d) Relativamente a direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, apenas é disponibilizado para consulta o número total de cada um desses bens móveis;**
- e) Relativamente a carteiras de títulos, contas bancárias a prazo e aplicações financeiras equivalentes, bem como a contas bancárias à ordem e direitos de crédito de valor superior a 50 salários mínimos, apenas é disponibilizado para consulta o valor total de cada um desses ativos;**
- f) Relativamente ao passivo, apenas é disponibilizado para consulta a identificação do credor e a quota parte do montante do débito da responsabilidade do declarante.**

4 – A consulta da declaração de rendimentos, património e interesses deve ser objeto de registo por parte da Entidade Fiscalizadora da Transparência e carece de ser fundamentada, podendo ser concretizada para:

- a) Instrução de processos por parte das autoridades administrativas, de supervisão, tributárias e judiciárias;**
- b) Exercício do controlo democrático por parte dos legais representantes dos partidos políticos e das entidades com assento na concertação social;**
- c) Exercício do direito à liberdade de informação por jornalistas detentores de carteira profissional;**
- d) Realização de teses e estudos académicos por parte de docentes e investigadores.**

5 – Compete à Entidade Fiscalizadora da Transparência garantir o cumprimento do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4, apenas disponibilizando para consulta, para efeitos do disposto no n.º 1, os elementos públicos da declaração.

6 – Em caso de incumprimento das regras previstas nos n.ºs 2 e 3, pode o titular do cargo, a qualquer momento, opor-se à divulgação dos elementos não publicitáveis, cabendo à Entidade Fiscalizadora da Transparência apreciar e decidir o pedido, com recurso para o Tribunal Constitucional.

7 – A publicitação dos elementos sobre os quais recaiu a oposição é suspensa até decisão final do respetivo processo.

8 – A violação da reserva da vida privada eventualmente resultante da publicitação da declaração em violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 é punida nos termos legais, designadamente segundo o disposto nos artigos 192.º e 193.º do Código Penal.

9 – Em relação aos Deputados à Assembleia da República e aos membros do Governo, o campo da declaração relativo ao registo de interesses deve ser disponibilizado para consulta no portal da Assembleia da República na *Internet*, com observância do disposto no n.º 2.

10 – Com exceção do disposto número anterior, a declaração de rendimentos, património e interesses não pode, em caso algum, ser divulgada em sítio eletrónico na *Internet* ou nas redes sociais.

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2019

Os Deputados do PSD,